



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 132 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Desafeta bem público municipal integrante de sistema de lazer, autoriza sua transferência para a categoria de bem dominial e autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, área pública para implantação de parque industrial destinado à produção de veículos, geração de empregos e investimentos, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Comum do Povo, integrante de Sistema de Lazer, e transpassada para a categoria de Bem Dominial, a área pública municipal situada em frente ao Hospital CAIS Cantídio, com superfície aproximada de 20.000 m², cadastrada no patrimônio municipal sob nº 04.0163.0008, com a seguinte descrição:

“IMÓVEL: área pública localizada no perímetro compreendido entre a Rua Soldado PM Rubens de Oliveira Cardoso (Manivela), Chácara Florestal Estadual Botucatu e com Hospital Psiquiatrico, totalizando aproximadamente 20.000 m², conforme memorial descritivo, planta e croqui constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Com a desafetação realizada, nos termos do art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior, com encargo, para fins de implantação de complexo industrial automotivo destinado à produção de veículos, instalação de linhas de montagem, centro de engenharia e correlatas atividades econômicas de interesse público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, a área descrita no art. 1º à empresa Irizar Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.301.582/0001-71 para fins exclusivos de implantação de parque industrial automotivo, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Fica reconhecido o interesse público para a doação, dispensada a licitação, conforme art. 81, inciso I, alínea "a".

Art. 4º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos do art. 81, inciso I, alínea "a", especialmente as seguintes condições:

- I. A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação da lei, para início das obras e 720 (setecentos e vinte) dias para conclusão das referidas obras e a contratação gradual de mais de 100 (cem) empregados na fase final de implantação do parque fabril.
- II. A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com o projeto a ser apresentado, devidamente aprovado pela DIPROURB e pela Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos que venham a ser responsáveis pela verificação dos requisitos legais;
- III. A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° 132 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

IV. Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Art. 5º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização do imóvel objeto da presente doação como:

- a) garantia real;
- b) lastro para operações financeiras;
- c) objeto de alienação ou cessão, total ou parcial, a terceiros, sem prévia autorização legislativa específica.

Art. 6º Após o cumprimento integral dos encargos previstos nesta Lei, o Município poderá, mediante termo declaratório, reconhecer a consolidação da propriedade em favor da donatária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que desafeta bem público municipal integrante de sistema de lazer, autoriza sua transferência para a categoria de bem dominial e autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, área pública para implantação de parque industrial destinado à produção de veículos, geração de empregos e investimentos, e dá outras providências, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Desafeta bem público municipal integrante de sistema de lazer, autoriza sua transferência para a categoria de bem dominial e autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, área pública para implantação de parque industrial destinado à produção de veículos, expansão industrial e geração de empregos, e dá outras providências”.

A presente iniciativa legislativa visa atender interesse público de elevada relevância socioeconômica, em conformidade com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento industrial, inovação e geração de oportunidades de trabalho e renda.

A área de aproximadamente 20.000 m², situada em frente ao Hospital CAIS Cantídio, encontra-se atualmente classificada como bem de uso comum do povo – sistema de lazer, situação que impede sua adequada incorporação às estratégias de desenvolvimento econômico municipal. A desafetação é medida legalmente necessária, prevista no art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, para permitir que o imóvel passe à categoria de bem dominial e possa ser objeto de doação com encargo, conforme metas previamente definidas pela Administração.

A iniciativa não constitui liberalidade, mas autêntica política pública de desenvolvimento socioeconômico, com instrumentos de controle, condicionamento e reversão em caso de descumprimento.

A doação proposta é com encargo, exigindo investimentos mínimos previamente pactuados; impõe prazos para início e conclusão das obras; garante a reversão automática do imóvel ao Município, independentemente de indenização, caso as obrigações não sejam cumpridas. Tais mecanismos asseguram que o patrimônio público somente será transferido quando houver clara vantagem pública, devidamente mensurável e fiscalizável.

Dante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua aderência às políticas de modernização administrativa e à legislação federal vigente, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, a fim de que seja encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

Carlos Eduardo Motta
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais